

Regulamento de Classificação das Informações



	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 1

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Objetivo.....	2
Capítulo II – Da Classificação das Informações.....	2
Capítulo III – Das Disposições Gerais.....	4
ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	6
ANEXO II - TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	8

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 2

Capítulo I – Do Objetivo

Artigo 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial, bem como orientar acionistas e seus representantes, Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada), membros de demais conselhos e comitês, e colaboradores da Corsan (aprendizes, estagiários, empregados) quanto a sua disponibilização.

Capítulo II – Da Classificação das Informações

Artigo 2º. No que couber à Corsan, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador e Vice-Governador do Estado e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Artigo 3º. Para a atribuição de sigilo conferido por legislação específica devem ser observadas informações que possam:

- I. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II. prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da Corsan;
- III. prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da Companhia;
- IV. prejudicar a competitividade da Companhia;
- V. prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a Corsan;
- VI. expor a Companhia à concorrência desleal.

Artigo 4º. As informações, quando consideradas sigilosas e não se enquadrarem como hipóteses de sigilo legal ou de informação pessoal, classificam-se nos graus de ultrassecreto, secreto e reservado.

Artigo 5º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I. ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II. secreta: 15 (quinze) anos; e

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 3

III. reservada: 5 (cinco) anos.

Artigo 6º. Transcorrido o prazo de sigilo estipulado para uma determinada informação, ou implementado o evento que lhe põe termo, torna-se, de imediato, de acesso público.

Artigo 7º. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI (anexo II deste regulamento), e conterá o seguinte:

- I. grau de sigilo;
- II. tipo de documento;
- III. data da produção do documento, quando aplicável;
- IV. categoria na qual se enquadra a informação;
- V. indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VI. razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 11 do Decreto nº 49.111/2012;
- VII. indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 11 do Decreto nº 49.111/2012;
- VIII. data da classificação; e
- IX. identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. O TCI deve ser anexado à informação requerida.

Artigo 8º. O responsável pela classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá encaminhar cópia do TCI ao Gestor Local, para encaminhamento à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI/RS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Estadual é de competência:

- I. no grau de **ultrassegredo**, das seguintes autoridades:
 - a) Governador do Estado;
 - b) Vice-Governador do Estado; e
 - c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- II. no grau de **segredo**: das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. No âmbito da Corsan, cabe ao Diretor-Presidente; e
- III. no grau de **reservado**: das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção de departamento ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade. No

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 4

âmbito da Corsan, cabe aos que exerçam funções de Superintendente ou hierarquia equivalente.

Artigo 10º. Compete aos Superintendentes ou hierarquia equivalente, dar início ao procedimento e classificar a informação no grau reservado ou propor a classificação nos graus ultrassecreto ou secreto.

Artigo 11º. As informações revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.

Artigo 12º. A Corsan publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

- I. rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;
- II. rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
- III. relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a Corsan deverá encaminhar as informações estabelecidas nos incisos supracitados, à Casa Civil, por meio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência, para divulgação no site www.acessoinformacao.rs.gov.br.

Artigo 13º. A Corsan poderá constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, nos termos do Decreto Estadual nº 53.164, de 10/08/2016.

Artigo 14º. A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para a desclassificação ou a redução do prazo de sigilo. Sendo observado, o prazo máximo de quatro anos para a revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Artigo 15º. O direito a informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 5

Artigo 16º. Cabe à Corsan assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Artigo 17º. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Artigo 18º. Cabe a qualquer unidade organizacional da Companhia, mediante solicitação de informações da Corsan, analisar o pedido e remeter à área responsável pela informação para manifestação quanto a sua disponibilização. Sendo favorável, deve-se formalizar o Termo de Confidencialidade (anexo I deste regulamento), pelo dado fornecido.

Artigo 19º. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

§ 1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.

§ 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da Companhia.

Artigo 20º. As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/02, obedecerão ao disposto na Política de Divulgação de Informações da Corsan.

Artigo 21º. Mediante solicitação formal, o acesso a documentos sigilosos deverá ser analisado e deliberado pela área responsável por produzir a informação. Constatada a viabilidade de compartilhamento, deve ser preenchido o Termo de Confidencialidade, individualizado, anexo deste Regulamento.

Artigo 22º. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Artigo 23º. A Corsan identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 6

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, devidamente identificado (a) na CONDIÇÃO SÉTIMA desse Termo, doravante denominado RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da Corsan é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a essas. Concordo em proceder com todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e não disponibilidade de qualquer informação sigilosa, seja ela interna ou externa, que tenha sido confiada a este (a) signatário (a).

Na condição de RESPONSÁVEL me comprometo a não divulgar, sem autorização da Corsan, as informações recebidas, conforme as seguintes CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da Corsan, sem a devida autorização do responsável pela informação.

SEGUNDA - Caso a revelação das informações da Corsan seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à Corsan, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

TERCEIRA - Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à Corsan acerca do fato.

QUINTA – A violação das obrigações aqui assumidas, estará sujeita aos efeitos da apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Corsan.

SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à Corsan sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

SÉTIMA – Os dados do RESPONSÁVEL devem estar plenamente identificados:

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 7

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Entidade ou Órgão: _____

CNPJ: _____

OITAVA – As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo:

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Local _____, Data _____

RESPONSÁVEL

Eu, _____, empregado(a) da Corsan, matrícula _____, declaro que entreguei os documentos identificados na CONDIÇÃO OITAVA ao RESPONSÁVEL, e informo que a proprietária da informação é a Unidade _____, e-mail _____, para eventual consulta formal sobre o enquadramento da informação fornecida.

Empregado / Unidade

(Assinatura sob carimbo)

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 8

ANEXO II - TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

GRAU DE SIGILO: () Secreto () Reservado

CATEGORIA: () Informações Sigilosas () Informações Pessoais

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO (quando aplicável):

FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____

	REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	Status: Aprovado
		Versão: 01
		Data de aprovação: 14/12/2020
		Pág.: 9

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/___

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar - CEP 90010-260 - Porto Alegre - RS
www.corsan.com.br